

LEI Nº 1.199, DE 07 DE JUNHO DE 2021.

Veda a nomeação pela Administração Pública Direta e Indireta, no âmbito do Poder Público Municipal de Várzea Alegre/CE, de pessoas condenadas pela Lei Federal n.º 11.340/06 - Lei Maria da Penha, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que a Câmara Municipal de Várzea Alegre aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Público Executivo e Legislativo do Município de Várzea Alegre/CE, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas sobre as quais pairam os efeitos da condenação fundada por ilícitos penais previstos na Lei Federal 11.340 de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

§1º - O impedimento legal que trata a presente lei tem seu início a partir da condenação em decisão judicial transitada em julgado e se extingue com o comprovado cumprimento integral da pena.

§2º - As cominações previstas repercutem sobre novas contratações, a partir da vigência desta Lei.

Art. 2º - A apresentação de certidão de antecedentes criminais do interessado, oficialmente expedida pelo poder judiciário, passara a ser documento exigido para a admissão/contratação e fará prova no tocante aos aspectos e efeitos desta lei

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará,
em 07 de junho de 2021.


JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

